



50. A (IN)EFETIVIDADE JURÍDICA DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DO BOTÃO DO PÂNICO NO ESTADO DO PARANÁ

Nathália Aguiar Melani

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/3347085707945990>

ra134676@uem.br

Nicoli da Silva Leite

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9461950637772088>

Ra-23097355-2@unicesumar.br

Vitória Amaral

Mestre, Bolsista CAPES, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3491-4535>

<http://lattes.cnpq.br/1426279923570629>

amaralvitorias@gmail.com

RESUMO: A crescente ocorrência da violência doméstica contra mulheres no Brasil, especialmente no estado do Paraná, exige uma análise crítica sobre a (in)efetividade de inovações tecnológicas no combate a esse problema. Este estudo objetiva avaliar a atuação do botão do pânico como ferramenta de proteção de mulheres em situação de risco, investigando sua funcionalidade, abrangência e impacto na segurança feminina. A metodologia utilizada foi qualitativa e descritiva, com foco em pesquisas bibliográfica e documental. Foram analisados dados da pesquisa DataSenado, que revela que, em 2023, aproximadamente 35% das mulheres paranaenses sofreram violência doméstica, além de informações do Conselho Nacional de Justiça, que indicam uma média de 2,5 mil processos diários relacionados à violência contra a mulher nos primeiros meses do ano de 2024. O estudo também considera a percepção das mulheres sobre o respeito e o machismo prevalente na sociedade, além da necessidade de políticas públicas que incentivem o uso de dispositivos como o botão do pânico. Constatou-se que, apesar da existência de legislações robustas, como a Lei Maria da Penha, a implementação prática dessas normas enfrenta desafios significativos. O botão do pânico, desenvolvido em parceria entre a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça, tem o potencial de alertar as autoridades em situações de ameaça, mas sua eficácia depende da conscientização e acessibilidade para as mulheres. Conclui-se, portanto, que a efetividade do botão do pânico como instrumento de proteção é crucial, sendo necessário aprimorar políticas públicas e campanhas educativas para garantir que essa tecnologia seja utilizada de forma eficaz, assegurando segurança e dignidade às mulheres em situação de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Inovações Tecnológicas; Violência Doméstica; Botão do Pânico.

INTRODUÇÃO

A décima edição da pesquisa DataSenado constatou, no Brasil, que cerca de 30% (trinta por



cento) das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem no ano de 2023. A pesquisa esclareceu, ainda, que, no âmbito paranaense, tal percentual se eleva e alcança, preocupantemente, o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) das mulheres, sendo maior, por óbvio, do que a média brasileira. Neste contexto, configura o Paraná como o estado brasileiro com a quinta maior porcentagem de distribuição de mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar ocasionada por um homem, abaixo apenas dos estados de Amazonas, Rondônia, Rio de Janeiro e Amapá (Senado Federal, 2024).

Em consonância com o levantamento realizado pela CNN Brasil, entre janeiro e maio de 2024, foram registrados, em média, 2,5 mil processos diários relacionados à violência contra a mulher, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Durante esse período, foram ajuizadas cerca de 380.735 ações, sendo 318.514 referentes especificamente à violência doméstica (Saldanha, 2024). Esses números refletem a dimensão do problema e a urgência de respostas eficazes para combatê-lo.

No âmbito paranaense, o Relatório Estadual da pesquisa DataSenado mostrou que 54% (cinquenta e quatro por cento) das mulheres entrevistadas acreditam que o respeito às mulheres é praticado apenas ocasionalmente no Brasil. Além disso, 57% (cinquenta e sete por cento) consideram o país muito machista, e 71% (setenta e um por cento) relataram que a violência doméstica e familiar aumentou nos últimos doze meses precedentes à pesquisa (Senado Federal, 2024). Esses dados expõem o descontentamento feminino e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas para prevenir e combater a violência de gênero, além da difusão de informações sobre instrumentos de proteção, como a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas, e o botão do pânico.

Neste âmbito, como resultado do trabalho conjunto da Polícia Militar, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, e demais Órgãos competentes, surge o botão do pânico enquanto um dispositivo de emergência a ser utilizado pelas mulheres vítimas de violência doméstica (Agenda Estadual de Notícias, 2023). Tal instrumento alerta a polícia sobre casos de ameaça ou de violação de direitos e deverá ser capaz de alertar a polícia e a vítima quando o agressor tiver ultrapassado o limite mínimo de distância estabelecido (Agência Senado, 2024).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam a maioria da população no Paraná, superando em mais de 289.000 (duzentos e oitenta



e nove mil) o número de homens (5.867.030 mulheres para 5.577.350 homens) no ano de 2023 (AMESE PR, 2023). Assim, a prevalência feminina no estado reforça a necessidade de políticas específicas e inovadoras no enfrentamento da violência doméstica.

Com base nesses dados, torna-se evidente a relevância do tema. Afinal, a violência contra a mulher é uma realidade persistente que afeta grande parte da população feminina, exigindo respostas eficazes. Embora o Brasil disponha de legislações robustas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que é reconhecida internacionalmente como um marco na proteção dos direitos das mulheres, ainda existem lacunas na aplicação prática dessas normas. O Paraná, em especial, enfrenta um desafio significativo diante das altas taxas de violência relatadas, o que demanda ações urgentes e inovadoras.

Nesse sentido, o presente estudo visa analisar a (in)efetividade do botão do pânico no estado do Paraná como ferramenta tecnológica voltada ao combate da violência doméstica, averiguando se a tecnologia pode funcionar como um recurso eficaz para garantir a segurança das mulheres e reduzir a reincidência desses crimes. Para tanto, torna-se fundamental compreender os obstáculos na implementação de políticas públicas de proteção e investigar como o poder público pode aprimorar essas iniciativas para assegurar resultados mais eficazes e duradouros.

Consigna-se, por fim, que a pesquisa não pretende exaurir os estudos sobre a temática, que precisam ser constantemente aprofundados e desenvolvidos face a relevância social a ela atrelada, tampouco busca contemplar todas as inovações tecnológicas existentes, já que diariamente novas ferramentas são criadas e desenvolvidas. Para a viabilização da análise, recorta-se a temática no que tange à utilização da ferramenta tecnológica do botão do pânico no estado do Paraná.

REFERENCIAL TEÓRICO

A violência doméstica é um fenômeno complexo, a englobar múltiplas formas de abuso que afetam a integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial da mulher. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência doméstica é uma das mais graves violações dos direitos humanos e representa uma barreira significativa ao desenvolvimento social e econômico das mulheres (WHO, 2022). Autores como Heise (1998) e Blay (2003) enfatizam que a violência de gênero é um produto das desigualdades estruturais e culturais entre homens e mulheres, sustentadas por normas patriarcais e pela manutenção de relações de poder desiguais.



No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco legal importante no enfrentamento à violência doméstica, ao prever mecanismos de proteção às mulheres e estabelecer sanções para os agressores. Segundo Saffioti (2008), a legislação contribuiu para a visibilização do problema, mas ainda enfrenta desafios em sua plena implementação, especialmente em regiões com menor estrutura estatal, como o interior de estados mais afastados dos grandes centros urbanos.

Diante de tais desafios, as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil tem sido objeto de discussões e aprimoramentos desde a promulgação da Lei Maria da Penha. Silva e Piovesan (2010) destacam que, além da legislação, é necessário garantir a execução eficiente dessas políticas por meio da integração entre os órgãos de segurança pública, o Judiciário, e as redes de apoio social. Neste sentido, iniciativas como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e os Juizados de Violência Doméstica desempenham papéis cruciais no apoio às vítimas e na punição dos agressores.

Ademais, o uso da tecnologia no enfrentamento à violência doméstica tem sido uma das inovações mais promissoras no campo das políticas de segurança pública. Sistemas de monitoramento, aplicativos de alerta e o "botão do pânico" são exemplos de como as tecnologias têm sido incorporadas para aumentar a proteção das vítimas. Segundo Barcinski (2017), o uso de tecnologias pode representar uma ampliação das possibilidades de proteção e um avanço na efetivação dos direitos previstos na Lei Maria da Penha, ao facilitar o acesso imediato à polícia e garantir uma resposta mais rápida em situações de risco.

Entretanto, autores como Souza (2018) alertam que a tecnologia, por si só, não é suficiente. Para ser eficaz, sua implementação deve estar associada a ações educativas e ao fortalecimento das redes de apoio às vítimas, além de uma infraestrutura estatal adequada para responder prontamente aos chamados. Pois, o fracasso no atendimento rápido pode deslegitimar o uso dessas ferramentas e desestimular as vítimas a recorrerem aos mecanismos disponíveis.

A despeito dos desafios na implementação tecnológica, o "botão do pânico" tem sido estudado como uma ferramenta inovadora para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica o dispositivo permite que a vítima alerte as autoridades imediatamente quando se sentir ameaçada ou quando o agressor descumprir medidas protetivas impostas pela justiça. Estudos realizados em estados como Espírito Santo e São Paulo indicam que o dispositivo contribuiu para a



redução de casos de reincidência e para o aumento da sensação de segurança entre as vítimas (Goulart, 2022).

No entanto, Silva (2023) apontam que ainda há desafios na efetividade dessa ferramenta, principalmente no que tange à abrangência e ao treinamento adequado das forças de segurança para atender às ocorrências geradas pelo botão. Esses desafios incluem limitações orçamentárias e a falta de infraestrutura adequada em áreas remotas, onde o tempo de resposta das autoridades pode ser mais longo, comprometendo a efetividade do sistema.

Doravante, no contexto do Paraná, os elevados índices de violência contra a mulher, conforme demonstrado pela pesquisa DataSenado (2024), indicam que o estado enfrenta desafios específicos na aplicação de políticas públicas de proteção às mulheres, contudo, estudos destacam que, apesar dos esforços das autoridades, a implementação de políticas como o botão do pânico ainda encontra barreiras estruturais e culturais que limitam sua abrangência e eficácia.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi conduzido com suporte de dados quantitativos, a fim de analisar a efetividade do botão do pânico no combate à violência doméstica no Paraná. A pesquisa apresenta perspectiva exploratória documental e bibliográfica, a abranger a análise de legislações, artigos científicos, relatórios e dados estatísticos relacionados à violência doméstica e ao uso do botão do pânico, com fontes como o CNJ, IBGE e DataSenado, além de informações da Secretaria de Segurança Pública do Paraná. A partir dos dados quantitativos tratados com análise estatística descritiva, a análise qualitativa foi feita por meio do conteúdo extraído de trabalhos científicos sobre a temática. Essa metodologia busca oferecer uma visão aprofundada da efetividade dessa ferramenta.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Ante o exposto, os resultados esperados deste trabalho indicam que o botão do pânico tem potencial para ser uma ferramenta eficaz no combate à violência doméstica no Paraná, especialmente em áreas urbanas, contribuindo para a redução da reincidência de casos e proporcionando maior sensação de segurança às vítimas. No entanto, a pesquisa revelou desafios na implementação do dispositivo em regiões remotas, devido às limitações tecnológicas,



orçamentárias e de infraestrutura policial. Além disso, os dados apontam para a necessidade de melhorias nas políticas públicas, sugerindo ações inovadoras para expandir e aprimorar o uso do botão do pânico, garantindo maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM e FA Fundação Araucária, projeto n.º 2024/2024 do PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. **Disponível nos 399 municípios: botão do pânico atende 2 mil mulheres vítimas de violência.** Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Disponivel-nos-399-municipios-Botao-do-Panico-atende-2-mil-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 16 out. 2024.

AMESE PR. **Mulheres são maioria entre população centenária no Paraná, com 71%.** Disponível em: <https://www.amese.pr.gov.br/Noticia/Mulheres-sao-maioria-entre-populacao-centenaria-no-Parana-com-71#:~:text=Em%20relação%20a%20população%20total,e%205.577.350%20homens>. Acesso em: 16 out. 2024.

BARCINSKI, M. **Tecnologias de proteção e o uso do botão do pânico.** *Revista Brasileira de Políticas Públicas de Segurança*, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unb.br/index.php/RLAC/article/view/24235>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas no Brasil.** São Paulo: EdUSP, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/2TRgRv9QbnhntNf5zz7cCRj>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **CSP aprova uso de botão do pânico por mulheres vítimas de violência.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/05/csp-aprova-uso-de-botao-do-panico-por-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa sobre violência doméstica.** Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório sobre violência doméstica no Paraná.** Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/PDF/parana.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

GULARTE, Jenifer. **Polícia Civil disponibiliza número de WhatsApp para facilitar denúncias de violência contra a mulher.** Zero Hora. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/05/policia-civil-disponibiliza-numero-de-whatsapp-para-facilitar-denuncias-de-violencia-contra-a-mulher-ckalqhrqv00a1015n39nuonbz.html>. Acesso em: 17 ago. 2024.

HEISE, L. **Violence against women: an integrated, ecological framework**. *Violence Against Women*, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/235356068_Violence_Against_Women_An_Integrated_Ecological_Framework. Acesso em: 18 ago. 2024.

SALDANHA, Rafael. **Justiça brasileira recebe 2,5 mil processos de violência contra a mulher por dia, segundo CNJ**. *CNN Brasil*, 07 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-brasileira-recebe-25-mil-processos-de-violencia-contra-a-mulher-por-dia-segundo-cnj/#:~:text=Educa%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20recebe%20%2C5%20mil%20processos%20de%20viol%C3%BAncia%20contra,mulher%20por%20dia%2C%2>. Acesso em: 16 out. 2024.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/genero-patriarcado-e-violencia>. Acesso em: 16 ago. 2024.

SILVA, A.; PIOVESAN, F. **Direitos humanos das mulheres no Brasil: violência e políticas públicas**. São Paulo, v. 15, n. 38, p. 21-34, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/67299>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SOUZA, A. V. M.; SANTOS, V. S. **O conceito de implicação em práticas da análise institucional contemporânea**. In: *Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade*, 5., São Cristóvão, SP, 2001. Anais [...]. São Cristóvão, 2001. Disponível em: <http://educonse.com.br/2011/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Violence against women prevalence estimates**, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>. Acesso em: 16 out. 2024.